



Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 062/2017.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Decreto Nº 062/2017

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 105/2009,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA, criado pela Lei Orgânica do Município e reestruturado pela Lei Municipal nº 105/2009 em sua composição é o órgão superior do SISMUMA, com caráter consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de representação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA será composto por:

I -04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo estes:

- a. o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá, e 01 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e 01 (um) suplente;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;

II -04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo estes:

- a. 01 (um) representante do empresariado local e 01 (um) suplente;
- b. 01 (um) representante de entidades de classe ou sindicatos atuantes no município e 01 (um) suplente;
- c. 01 (um) representante de entidades religiosas e 01 (um) suplente;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



d. 01 (um) representante de entidade/instituição ambientalista local ou de associação de pequenos produtores rurais ou artesãos e 01 (um) suplente;

§1º. Caberá ao Prefeito Municipal a indicação das representações do Poder Público Municipal, bem como convidar representações estaduais e federais presentes no município para a composição deste segmento.

§2º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre seus pares em reunião pública amplamente divulgada em que serão convidados todos os interessados em colaborar com a política de meio ambiente.

§3º Os membros do COMUMA serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos.

§4º Cada representante do Conselho indicará dois representantes, sendo um titular e um suplente, podendo este ser representante de outra entidade afim, com competência decisória, sendo possível sua substituição e nova indicação por novo período.

§5º O suplente indicado pelo representante poderá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões da plenária.

§6º Os membros da sociedade civil organizada poderão ser excluídos por renúncia ou pela ausência injustificada dos seus representantes, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em três reuniões extraordinárias consecutivas ou alternadas, em um biênio.

§7º A adesão de novas entidades como participantes por motivo de exclusão dar-se-á por proposta fundamentada que será submetida à deliberação da plenária, em votação da maioria simples e, posteriormente, encaminhada pela Presidência do Conselho ao Chefe do Executivo para nomeação, e seu mandato terá a duração até o final do mandato dos demais membros do Conselho.

§8º A proponente deve comprovar sua habilitação jurídica.

I - A entidade que for participar deverá comprovar:

- a. Ter no mínimo 01 (um) ano de registro legal;
- b. Estar em dia com as respectivas obrigações estatutárias e regimentais;
- c. Ter atuação e atividade que não seja conflitante com a defesa ambiental.

§9º Na ausência de candidatos de entidades representantes do setor correspondente, poderão ser aceitas a participar das reuniões, pessoas físicas que representem o respectivo setor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



Art. 3º A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenária;
- II – Presidência, que exercerá voto de desempate;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, com caráter permanente ou provisório.

Parágrafo único. O COMUMA poderá contar:

- I - Com a assessoria do Procurador do município que deverá emitir pareceres sobre questões jurídicas e sobre recursos a serem decididos em segunda instância pela plenária;
- II - Com Consultoria Técnica na área ambiental, quando necessário, ou organizacional, exclusivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão da PMMA, com recursos do FMMA.

Art.4º As sessões plenárias do Conselho de Meio Ambiente serão públicas, cabendo aos seus membros dar voz aos representantes de órgãos, entidades e autoridade presentes à reunião, na forma do regimento interno.

Art. 5º À Plenária compete:

- I. estabelecer as bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e aplicação de seus instrumentos;
- II. deliberar sobre normas e padrões de qualidade ambiental, no que couber, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III. deliberar sobre os processos de licenciamento ambiental, com exceção dos empreendimentos de baixo impacto e de pequeno porte, estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações, no prazo de até 30 dias;
- IV. decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades administrativas impostas pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio;
- V. estudar e propor diretrizes complementares às políticas públicas dos órgãos setoriais, visando o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;
- VI. propor ao Poder Executivo e/ou ao Legislativo, propostas de decretos e projetos de lei referentes à proteção e conservação ambiental no município;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



- VII. pronunciar-se sobre o zoneamento ambiental, podendo propor critérios básicos e fundamentados sobre as questões ambientais;
- VIII. promover, orientar e colaborar com as campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente;
- IX. promover informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- X. promover a educação ambiental;
- XI. articular-se com os demais órgãos colegiados do Município para a solução de questões ambientais interdisciplinares e com os Conselhos de Meio Ambiente dos municípios adjacentes;
- XII. propor a criação de Unidades de Conservação no âmbito municipal;
- XIII. avocar, mediante ato devidamente motivado, processos e procedimentos junto aos órgãos setoriais da Política Municipal de Meio Ambiente nas matérias de sua competência, para apreciação e deliberação;
- XIV. aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XV. criar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- XVI. elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno.
- XVII. julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

Art. 6º O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio será o Presidente do COMUMA, sendo substituído na sua ausência pelo Vice-Presidente, que será eleito pela Plenária.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMUMA:

- I – presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- II – convocar as reuniões;
- III – submeter à plenária matéria para sua apreciação e deliberação;
- IV – designar relatores e despachar processos;
- V – subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMUMA;
- VI – representar o COMUMA em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



VII – convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;

VIII – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal informações, pleitos, recomendações, com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMUMA;

IX – de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pela plenária, respeitada a competência privativa do COMUMA aguardando por prazo razoável a resposta;

X - baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho bem como outras diretrizes de competência do COMUMA, procedendo sua implementação e fiscalização;

XI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMUMA.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

I – preparar a pauta das reuniões, submetendo-a ao Presidente;

II – receber e encaminhar à Plenária as matérias a serem submetidas ao COMUMA e requerer à

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio os documentos ou cópias destes para exame pelo Conselho;

III – complementar os documentos com informações referentes ao assunto neles abordados;

IV – sugerir ao Presidente do Conselho encaminhamento dos assuntos para as Câmaras Técnicas;

V – assessorar a Presidência e a Plenária na organização das matérias submetidas ao COMUMA, para decisão ou parecer;

VI – com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMUMA inclusive as correspondências recebidas e enviadas.

VII – comparecer a todas as reuniões da plenária, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões, elaborar e fazer o controle de atas e presenças;

VIII – com base no cronograma das reuniões do conselho, fazer a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias com antecedência de no mínimo 5 dias e das extraordinárias com no mínimo 48 horas de antecedência;

IX – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pela Plenária.

Art. 9º O (a) Secretário Executivo será designado pelo Presidente do COMUMA que poderá ser remunerado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Parágrafo Único. Na ausência de Secretaria Executiva, suas atribuições serão delegadas a um dos membros da Plenária.

Art. 10º Cabe às Câmaras Técnicas:

- I - atender às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo presidente do COMUMA.
- II - opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;
- III – submeter à apreciação da plenária, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;
- IV – apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão da plenária, promovendo inclusive, as diligências determinadas;
- V – promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos da plenária.

§ 1º As Câmaras Técnicas têm como objetivo analisar e relatar processos, planos, projetos e atividades, no âmbito dos diversos assuntos, conforme entendimento e deliberação da plenária, por prazo estabelecido na Plenária.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 3 membros da plenária do COMUMA ou por profissionais habilitados ou cidadãos com reconhecida experiência aprovados por membros da Plenária, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros.

Art. 11º As Câmaras Técnicas se reunirão com quórum de metade mais um de seus membros.

Art. 12º A ausência de integrante de Câmara Técnica não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pela plenária, implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

Parágrafo único. A substituição de um membro de Câmara Técnica será aprovada pela Plenária.

Art. 13º Os procedimentos das Câmaras Técnicas serão propostos por seus integrantes, aprovados por metade mais um de seus membros e finalmente aprovados pela Plenária.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 14º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas previamente aprovadas pela Plenária, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto ou atendendo à iniciativa formalizada de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º Na primeira reunião anual, a Plenária aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas ou durante as reuniões ordinárias.

§ 3º O quórum mínimo das Reuniões Plenárias será de 5 (cinco) membros.

§ 4º Não havendo quórum até à hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros.

§ 5º Em segunda chamada, o conselho poderá se reunir com número inferior ao quórum do parágrafo anterior, observado o mínimo de 20% dos membros, para os encaminhamentos de caráter consultivo.

§ 6º Persistindo o número abaixo do quórum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

Art. 15º As reuniões do COMUMA obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente, apresentada em prazo de cinco dias da data da reunião.

§ 1º As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária serão organizadas preferencialmente de acordo com a importância e relevância do assunto.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia mediante solicitação assinada por pelo menos um terço dos membros presentes, apresentada com até 10(dez) minutos de antecedência para o início da reunião, mediante aprovação pela plenária, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 3º As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e ou relevância, em reunião extraordinária.

Art. 16º A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



- I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão de matérias da pauta do dia;
- IV - apreciação dos pareceres e deliberações oriundas das Câmaras Técnicas;
- V – agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento da plenária assuntos de interesse geral; e
- VI - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 17º A plenária decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 18º Iniciada a ordem do dia, em caso de matéria a ser apreciada pela Plenária oriunda de Câmara Técnica, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

§ 1º Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

§ 2º Após a leitura do relatório, o Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do COMUMA que a solicitar.

§ 3º O relator disporá de até vinte minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, dez minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

§ 4º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por 2/3 dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da(s) sua(s) conclusão(ões).

§ 5º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante três minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais três minutos.

§ 6º Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 7º A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



§ 8º Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

§ 9º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião do Colegiado.

§ 11º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

§ 12º Em caso de pedido de vista de mais de um conselheiro, os conselheiros que a solicitaram, terão prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para exame do respectivo processo.

§ 13º Para efeitos de ordem, em caso de prazo sucessivo, o direito a preferência será do membro mais idoso para o mais jovem.

Art. 19º As deliberações da plenária serão tomadas pelo voto de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum conselheiro, ou se assunto tratado for de caráter polêmico.

§ 2º Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados, no prazo de cinco dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

§ 3º Os votos dos Conselheiros, quando discordantes, poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

§ 4º As deliberações de competência do COMUMA, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Art. 20º Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do COMUMA presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º As retificações constarão da própria ata.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



§ 3º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 21º As demais decisões serão formalizadas através de pareceres, moções e recomendações que, aprovados pela plenária, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. Os pareceres, moções e recomendações serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 22º Os recursos de autos de infração serão encaminhados à Câmara Técnica criada para fins de julgamento de Fiscalização e Recursos, abrindo-se prazo de 20 dias para a devolução do processo com o respectivo parecer.

§ 1º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, pela Secretaria Executiva.

§ 2º Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo relator.

§ 3º A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação, será efetuada pela Secretaria Executiva.

§ 4º O Conselheiro titular ou suplente representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.

§ 5º O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

§ 6º O parecer da Câmara Técnica será levado à Plenária para decisão, e caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio dar-lhe cumprimento.

Art. 23º O desempenho das funções de representante do COMUMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Art. 24º Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMUMA, inclusive as assessorias técnica e jurídica, serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio ou do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.25º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião do COMUMA, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art.26º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2017.


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

